



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 024/2025.

EM 21 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 024/2025, que institui o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos, do Governo Federal, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências..

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 024/2025

EM XX DE XXXXX DE 2025.

Institui o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos, do Governo Federal, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º. Ficam instituídos, no âmbito do município de Casimiro de Abreu, o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação, destinados aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, criados pelo Governo Federal.

Art. 3º. Os médicos participantes do Programa Mais Médicos serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e demais normativos que a sucederem, competindo ao Município de Casimiro de Abreu/RJ apenas o custeio das despesas com moradia e alimentação, quando necessário, nos valores fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Os médicos participantes do programa referido, farão jus ao recebimento dos auxílios instituídos por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 4º O valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação fica fixado nos seguintes patamares:

I – auxílio moradia: R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – auxílio alimentação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º. O Auxílio Moradia não será concedido aos médicos que já residam no Município de Casimiro de Abreu/RJ.

§ 2º. Será repassado o valor total de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), sendo facultado ao profissional o remanejamento dos gastos com moradia e alimentação, conforme suas necessidades.

Art. 5º. Os auxílios instituídos por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Casimiro de Abreu/RJ e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente ao Programa Mais Médicos.

Art. 6º. Fica o Município de Casimiro de Abreu autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Programa Mais Médicos ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos auxílios concedidos nos termos desta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Os valores relativos ao Auxílio Moradia e ao Auxílio Alimentação serão repassados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao de atividade, a partir da data de efetivo exercício do médico, e mediante aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional e o Ministério da Saúde.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DUJAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/D66E-4CEB-B0BC-4718> e informe o código D66E-4CEB-B0BC-4718





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Art. 9º. Os repasses observarão a vigência do Termo de Compromisso firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, conforme previsto para a execução do Programa Mais Médicos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D66E-4CEB-B0BC-4718

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 21/05/2025 14:24:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/D66E-4CEB-B0BC-4718>